



DECRETO Nº 120/2009

Dispõe sobre o microempreendedor individual (MEI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a situação específica dos microempreendedores individuais (MEI).

DECRETA:

Art. 1º O microempreendedor individual (MEI), conforme definição da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estabelecido no Município de Rio das Ostras emitirá o documento fiscal de que trata o art. 3º sempre que prestar serviço a tomador cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), inclusive condomínio edilício, nas seguintes situações:

I – no momento da prestação;

II – ao receber adiantamento, sinal ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direitos, relativo à prestação.

Art. 2º É facultado ao microempreendedor individual (MEI) utilizar-se do documento fiscal de que trata o art. 1º quando prestar serviço à pessoa física.

Art. 3º O documento fiscal de que trata o art. 1º será denominado Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI e deverá conter:

I – a denominação "Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI";

II – o nome, o endereço e o número da inscrição do emitente no CNPJ;

III – o número da inscrição municipal do emitente, caso já a possua;

IV – a data da emissão;

V – o número de ordem e o da via;

VI – o nome, o endereço e o número da inscrição do tomador no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

VII – a discriminação dos serviços prestados;

VIII – o valor da operação; e

IX – o recibo assinado pelo microempreendedor individual.

§ 1º O Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI:

I – poderá ser impresso em estabelecimento gráfico ou criado em programa editor de texto;

II – não será objeto de autorização prévia do Fisco;

III – terá dimensão não inferior a 10,5 cm x 10,5 cm;

IV – será emitido obedecendo a sequência numérica em ordem crescente, vedada a supressão ou a repetição de números dessa sequência;

V – será extraído com decalque a carbono, no mínimo em duas vias, que terão a seguinte destinação:

a) primeira via, ao tomador do serviço; e

b) segunda via, mantida em poder do microempreendedor individual para exibição ao Fisco.

§ 2º As informações de que tratam os incisos I e II do caput deverão ser impressas tipograficamente ou já constar do documento antes de qualquer preenchimento manual.

Art. 4º O Documento Fiscal Simplificado de Serviços de microempreendedor Individual – MEI, seguirá o modelo constante do Anexo deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO AO DECRETO Nº 120 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

DOCUMENTO FISCAL SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	
Extraído em ____ vias	
NOME DO EMITENTE	
Endereço do emitente	
CNPJ	Inscrição municipal
Data de emissão: _____	Nº _____
_____	1ª via: tomador do serviço
Tomador do(s) serviço(s)	
Nome: _____	

Endereço: _____	

Município: _____	UF: ____ CNPJ/CPF: _____

Discriminação dos serviços	Valor
_____	_____